



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

PROCESSO Nº 2794/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO (CIM NOROESTE - ES) CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.013E0700001.16.0003

“Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e empresa Athus Locações E Serviços Ltda.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.788.052/0001-20, com sede na Rua Joaquim Pinto do Nascimento, 910, Canivete, Linhares-ES, CEP-29.909-045, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO MIRANDA BOBBIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2797/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de horas máquinas, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES**, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 029/2024 do **CIM NOROESTE**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigandose as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$1.345.040, 00 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais)**, conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 029/2024 do **CIM NOROESTE**, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 12

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000	Horas	MOTO NIVELADORA ARTICULADA UNIDADE DE MEDIDA: Horas Trabalhadas. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Locação de máquina pesada MOTO NIVELADORA ARTICULADA composta de no mínimo 10 (dez) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada. Motoniveladora Articuladas, cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 173 HP conforme norma (SAE J1349), ripper traseiro, peso operacional mínimo de 16.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (Veículo em boas condições de manutenção e máxima de 05 anos de uso).	R\$356,76	R\$713.520,00
02	2.000	Horas	ESCAVADEIRA HIDRAULICA UNIDADE DE MEDIDA: Horas Trabalhadas ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Locação de máquina pesada tipo ESCAVADEIRA HIDRAULICA , composto de no mínimo por 01 (uma) máquina, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor mínimo de 06 cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 145 HP, conforme norma (SAE J1349), cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 22.000 kg, caçamba de 1,3 m³, profundidade de escavação mínima de 6,60m, alcance máximo no nível do solo mínimo de 9,60. (Veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).	R\$315,76	R\$631.520,00
VALOR TOTAL: R\$1.345.040, 00					

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3. O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo dos serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Secretaria demandante.

4.2. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** (município consorciado), após a comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação da Secretaria demandante e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.3. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4. Deverá constar na nota fiscal: número do Processo Licitatório, número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços e número da Autorização de Fornecimento.

4.5. A **CONTRATANTE** (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução dos serviços, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução dos serviços.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** (município consorciado) plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao serviço nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.10.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 / 12

EM = I x N x VP,

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 0240242.060600152.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 00180

Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

170500000000 – Transferências dos estados referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

170400000000 – Transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de Boa Esperança/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados em até **72 (setenta e duas) horas** após a requisição do município, garantindo agilidade na execução. Os serviços serão realizados nos locais indicados por cada município, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma adequada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a locação dos serviços de horas-máquina de acordo com as solicitações da administração, respeitando as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Edital do certame.

7.3. A execução dos serviços deve ser realizada de maneira segura, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para garantir a integridade das máquinas e a segurança dos usuários.



7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, que deve estar devidamente identificada e possuir experiência comprovada na prestação dos serviços.

7.5. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório técnico detalhado, incluindo a descrição das atividades realizadas, quaisquer ajustes feitos e a confirmação da conformidade com as especificações.

7.6. Em caso de atraso na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante o período de locação para resolver quaisquer problemas que possam surgir e garantir que os serviços sejam devidamente executados e funcionais.

7.8. Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

7.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

7.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

7.9.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.3. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.4. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pela Comissão ou Responsável designado para tanto. Havendo rejeição dos serviços locados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa a contratada que infringir as disposições previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;

8.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 12

8.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. Envolver-se em retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto contratado;

8.1.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

8.1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela infração prevista no subitem 8.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 10%** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta, para quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.12;

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito do Consórcio e da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1.8 a 8.1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.1.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio;

8.1.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

8.1.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 15.1.2 deste Termo, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.1.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.1.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observandose os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal da Contratação designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de promover a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8 / 12

10.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da locação de horas-máquina para atender às demandas dos municípios consorciados, por meio de funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

10.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal da Contratação.

10.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade constatada na locação de horas-máquina, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** na execução da locação de horas-máquina.

10.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do instrumento contratual quando solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.10. Rejeitar qualquer serviço prestado de forma inadequada ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

10.1.11. Exercer a fiscalização da execução da locação de horas-máquina por meio de um Fiscal da Contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

10.1.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A **CONTRATADA** deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9 / 12

10.2.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.7. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como com os administradores e ainda os lubrificantes (combustível, óleo, graxa, etc.), peças e serviços mecânicos necessários às suas eventuais manutenções.

10.2.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer junto às máquinas 01 operador e 01 administrador para cada máquina, sem qualquer ônus adicional.

10.2.9. A **CONTRATADA** se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às coordenadas oferecidas pelos municípios consorciados.

10.2.10. A **CONTRATADA** somente fará jus às horas de máquinas efetivamente trabalhadas, não ficando os municípios obrigados a arcar com as horas de máquinas remanescentes.

10.2.11. Cabe a **CONTRATADA** a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta do Seguro contra Terceiros para os veículos ou máquinas.

10.2.12. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente os veículos e máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

10.2.13. A **CONTRATADA** deverá ter disponível a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2.14. Os serviços serão prestados em todo o território dos municípios consorciados.

10.2.15. O deslocamento dos veículos, de uma localidade para outra dentro do município, para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2.16. A **CONTRATADA** deverá emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

10.2.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual), uniforme e alimentação ao condutor do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA RESCISÃO

11.1. A execução deste contrato, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de horas-máquina para atender às necessidades do município será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela secretaria, para atestar, de forma definitiva, a prestação dos serviços, observadas as disposições deste contrato.

11.2. O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

11.3. Para assegurar o acompanhamento e a supervisão da execução adequada dos serviços de locação de horas-máquina objeto da contratação, a secretaria designará um responsável pela



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10 / 12

fiscalização, cuja informação será indicada na Autorização de Fornecimento. O nome e o cargo do fiscal designado será através de Portaria devidamente publicada após assinatura do contrato

11.4. O responsável designado pela secretaria terá autoridade para exigir da **CONTRATADA** as correções e ajustes que considerar necessários para a melhoria e adequação dos serviços prestados, conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. A secretaria manterá registro detalhado das atividades de fiscalização, incluindo as observações e notificações feitas à **CONTRATADA**, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições contratuais e legais.

11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo fiscal designado, colaborar com os procedimentos de inspeção e assegurar que quaisquer não conformidades identificadas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela secretaria ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas por meio de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão reguladas pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

13.3.1. A PMI, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da viabilidade técnica e jurídica dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11 / 12

13.5. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6. O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela **CONTRATANTE**, que atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7. A **CONTRATANTE** expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **CONTRATANTE**.

13.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.

13.10. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12. A **CONTRATANTE** deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível,



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12 / 12

a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

13.13.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Boa Esperança/ES, 05 de maio de 2025.

CLAUDIO
RODRIGUES DA
SILVA:02255538725

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725
Dados: 2025.05.05 07:40:42 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO MIRANDA
BOBBIO:5475285
0559

Assinado de forma digital por
FABIO MIRANDA
BOBBIO:54752850559
Dados: 2025.05.05 16:23:57
-03'00'

FÁBIO MIRANDA BOBBIO
ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES;
CONTRATADO: ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.788.052/0001-20.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de horas máquinas, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES,** e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR: R\$1.345.040, 00 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de Boa Esperança/ES.

Assinatura em 05/05/2025.

PROCESSO Nº 2794/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO (CIM NOROESTE - ES)
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.013E0700001.16.0003

Boa Esperança/ES, 05 de maio de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725
Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725
Dados: 2025.05.05 07:41:06 -03'00'
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA,
aos 05 dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.

Protocolo 1544883

PORTARIA Nº 0645/2025
DE: 06/05/2025

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MANOEL ANTONIO SILVERIO**, matrícula nº 228577, como gestor do contrato, e o servidor **VALDEIR GOMES DE AGUIAR**, matrícula nº 228123, como fiscal do contrato, **na condição de titulares**, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de rateio Nº 005/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, possuindo como objeto **ratear as despesas do consórcio entre os Entes Consorciados nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, para fins de execução dos objetivos e finalidades do consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado**, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar o servidor **MANOEL DA CONCEIÇÃO LUZ**, matrícula nº 228590, como fiscal do contrato substituto, **na condição de suplente**, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Os agentes designados devem observar suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023, conforme §3º do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA,
aos 06 dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.

Protocolo 1545480

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES;**
CONTRATADO: **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.788.052/0001-20.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de horas máquinas, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES**, e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR: R\$1.345.040, 00 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de Boa Esperança/ES.

Assinatura em 05/05/2025.

PROCESSO Nº 2794/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO (CIM NOROESTE - ES)

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2025.013E0700001.16.0003

Boa Esperança/ES, 05 de maio de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1544905

Aditivo**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2022**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.**
CONTRATADA: **VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.083/0001-69.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa Especializada em locação, instalação e manutenção de equipamentos de central de vídeo monitoramento, através do Registro de Preços, para atender as Secretaria Municipal de Educação** conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de **12 (doze) meses** no prazo de vigência, no período de 25 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026, do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.